

BANCO MERCANTIL

Política Institucional de Indicação

Versão 01



JUNHO 2023

Sumário

- 01.** APRESENTAÇÃO
- 02.** BASE LEGAL
- 03.** ABRANGÊNCIA
- 04.** DIRETRIZES
 - 4.1. Princípios básicos para indicação
 - 4.2. Processo de indicação dos membros do Conselho de Administração
 - 4.3. Processo de indicação dos membros das Comissões
 - 4.4. Processo de indicação dos membros da Diretoria
 - 4.5. Processo de indicação dos membros do Conselho Fiscal
- 05.** PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
 - 5.1. Conselho de Administração
 - 5.2. Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e de Governança Corporativa
 - 5.3. Gerência de Governança Corporativa e Relações com Acionistas
- 06.** CANAIS DE DIVULGAÇÃO
- 07.** FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DESTA POLÍTICA
- 08.** PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO
- 09.** CONSIDERAÇÕES FINAIS

Instâncias de elaboração/revisão e aprovação desta Política:

ÁREA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO:	Gerência de Governança Corporativa e Relações com Acionistas
DIRETORIA IMEDIATAMENTE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:	Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa
REQUER APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO?	Sim.

APRESENTAÇÃO

A presente Política Institucional é aplicável a todos que estão indicados no item "Abrangência" deste documento.

A Política Institucional de Indicação ("Política") visa estabelecer requisitos mínimos para indicação de membros ao Conselho de Administração ("Conselho"), à Diretoria ("Diretoria") e ao Conselho Fiscal ("Conselho Fiscal") das instituições financeiras e demais sociedades reguladas do Grupo Mercantil, complementando as normas advindas da legislação, da regulação e considerando as melhores práticas de mercado.

BASE LEGAL

Tipo	Número/Ano	Objetivo
Lei	6.404/76	Dispõe sobre as normas e regras a serem seguidas pelas Sociedades por Ação.
Resolução CMN	4.970/21	Disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições que especifica.
Resolução CVM	80/22	Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a(s) seguinte(s) empresa(s) do Grupo Mercantil:

Banco Mercantil do Brasil S.A.	Sim
Banco Mercantil de Investimentos S.A.	Sim
Creditaqui Financeira S/A. – Crédito, Financiamento e Investimento	Sim
Mercantil do Brasil Corretora S.A. – Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários	Sim
Mercantil do Brasil Distribuidora S.A. – Títulos e Valores Mobiliários	Sim
Bem Aqui Administradora e Corretora de Seguros, Previdência Privada e Correspondente Bancário S.A.	Sim
MB MKTP – Mercantil do Brasil Marketplace e Empreendimentos Imobiliários S.A.	Sim
COSEFI - Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros	Sim
Domo Digital Tecnologia S.A	Sim
MACS - Mercantil Administração E Corretagem De Seguros S.A.	Sim
SANSA - Negócios Imobiliários S.A.	Sim

A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras desta Política são obrigatórios a:



BANCO MERCANTIL

Rua Rio de Janeiro, 654, Centro,
Belo Horizonte, Minas Gerais.

bancomercantil.com.br



Central de Atendimento (SAC)
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

Destinação interna	Aplicável?
Todos os colaboradores das empresas do MB acima citadas (administradores, empregados e estagiários, independentemente de cargo ou função exercidos)	<input type="checkbox"/>
Apenas colaboradores dos Pontos de Atendimento	<input type="checkbox"/>
Apenas colaboradores da Administração Central	<input type="checkbox"/>
Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, agentes intermediários e associados, donatários, patrocinados, acionistas e demais terceiros) das empresas do MB acima citadas	<input type="checkbox"/>
Acionistas e administradores do Grupo Mercantil	<input checked="" type="checkbox"/>

DIRETRIZES

4.1 Princípios básicos para indicação

4.1.1. A indicação dos membros deverá observar o disposto no Estatuto Social da respectiva companhia, nos respectivos Regimentos Internos dos órgãos sociais e, quando aplicável, no Código de Ética, nesta Política e na legislação e regulamentação vigentes, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

4.1.2. Deverão ser indicados para o Conselho, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal (em conjunto "Alta Administração"), profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica), disponibilidade de tempo para o exercício da função e altos padrões de conduta e ética nos negócios, prezando por relacionamentos sustentáveis e práticas aderentes às leis, normas e regulamentações, sempre alinhados aos valores e à cultura do Grupo Mercantil, além dos critérios estabelecidos na regulamentação vigente, tais como: reputação ilibada (considera-se detentor de reputação ilibada aquele que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra), não ter impedimentos por Lei nem condenação por algum crime (relacionado ou não ao Sistema Financeiro Nacional), não estar declarado falido ou insolvente, dentre os outros critérios estabelecidos na regulamentação vigente.

4.1.3. O processo de indicação deverá considerar pessoas com características e perfis diferentes, visando a complementaridade de competências e a diversidade, como critérios de gênero, raça e idade, entre outros.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.2. acima, a seleção dos candidatos aos cargos da Alta Administração deve considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a. Condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- b. Conhecimento tanto da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização por sua atuação, quanto das normas e regras de *compliance* e governança corporativa;
- c. Capacidade técnica, gerencial e habilidades interpessoais compatíveis com o exercício do cargo;
- d. Diversidade e complementaridade de competências, bem como alinhamento à cultura e aos valores do Grupo Mercantil;
- e. Preferencialmente, pós-graduação e proficiência em inglês;

f. Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes do Grupo Mercantil;

g. Experiência/ qualificação em área de finanças ou, alternativamente, atuação comprovada em companhia do Sistema Financeiro Nacional, assim como conhecimento sobre setores correlatos ao que atuará.

4.2 Indicação dos membros do Conselho de Administração

4.2.1. A proposta de reeleição dos membros do Conselho deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

4.2.2. O Conselho deverá ser composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de membros independentes.

4.2.3. Serão considerados para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes todos os membros que assim se qualifiquem nos termos da Resolução CVM nº 80/22, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

4.2.4. É recomendável que o Conselho tenha em sua composição profissionais com experiência no setor financeiro, bem como em temas diversificados.

4.2.5. Cabe à Assembleia Geral avaliar os critérios e requisitos de elegibilidade e a aderência à presente Política dos candidatos a membros do Conselho de Administração.

4.3 Indicação dos membros da Diretoria

4.3.1. O Conselho deverá eleger para a composição dos quadros de Diretoria profissionais indicados que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

4.3.2. Em observância às normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho designará, entre os membros da Diretoria, representantes com responsabilidades perante as autoridades, o corpo acionário e o público em geral.

4.3.3. A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação, na qual são considerados indicadores de desempenho, tais como: financeiro, satisfação de clientes, gestão de pessoas, metas cruzadas com outras áreas e alinhamento à cultura do Grupo Mercantil.

4.3.4. Além dos requisitos previstos no item 4.1.4. acima, os membros indicados para Diretoria deverão atender aos seguintes requisitos:

a. preferencialmente, qualificação em finanças através de pós graduação ou curso específico;

b. preferencialmente, fluência em inglês; e

c. não ser cônjuge, companheiro ou parente por afinidade, até terceiro grau, de administrador das companhias do Grupo Mercantil.

4.4 Indicação dos membros do Conselho Fiscal

4.4.1. Cabe à Assembleia Geral avaliar os critérios e requisitos de elegibilidade e a aderência à presente Política dos candidatos a membros do Conselho Fiscal.

4.4.2. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, nos termos do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

4.4.3. Além das pessoas mencionadas no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge, companheiro ou parente, até terceiro grau, de administrador das companhias do Grupo Mercantil.

4.4.4. Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal ainda deverão cumprir integralmente os requisitos previstos no item 4.1.4.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

Conselho De Administração

Aprovar e patrocinar a presente Política, bem como suas alterações, quando necessárias;

Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa

Apreciar esta Política, verificar sua adequabilidade conforme as práticas de mercado, garantir a coesão jurídica e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

Gerência de Governança Corporativa e Relações com Acionistas

Elaborar, atualizar e revisar a presente Política conforme periodicidade mínima indicada neste documento e de acordo com as necessidades apresentadas, pautando-se pelo princípio de melhoria contínua e por quaisquer mudanças regulatórias pertinentes.

CANAIS DE DIVULGAÇÃO

Visando assegurar a adequada comunicação e aculturamento desta Política a todo seu público-alvo (conforme determinado no item "Abrangência"), este documento e/ou suas diretrizes estão disponíveis ou são divulgados por meio dos seguintes canais:

Canal	Detalhes
Sistema GRC – SE Suite	O acesso ao documento no sistema se dá por meio do Portal "Normas Internas – Cadastro/Revisão – Card de "Políticas".

Canal	Detalhes
Site institucional	https://ri.bancomercantil.com.br/
Academia Mercantil	N/A

FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DESTA POLÍTICA

Não se aplica.

PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO

A revisão das informações estabelecidas nesta Política deve ocorrer, no mínimo, a cada **dois anos**, podendo haver alterações, quando necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser objeto de avaliação periódica, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e de esteja sempre atualizada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

– APROVAÇÕES –

APROVAÇÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO EM:

28 de junho de 2023.



BANCO
MERCANTIL